DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CANITAR

Conforme Lei Municipal nº 657, de 26 de setembro de 2018

www.canitar.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CANITAR	2
Atos Oficiais	2
Outros atos oficiais	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Canitar, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Canitar poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.canitar.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.517/0001-05
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N
Telefone: (14) 3343-9100
Site: www.canitar.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

Câmara Municipal de Canitar
CNPJ 57.264.954/0001-29
Rua Manoel Ligeiro, 49
Telefone: (14) 3343-1222
Site: www.camaracanitar.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Canitar garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.canitar.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/canitar

PODER EXECUTIVO DE CANITAR

Atos Oficiais | **Outros atos oficiais**

Câmara Municipal de Canitar
Rua Manoel Ligeiro, 49
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343 12 22.

LEI MUNICIPAL Nº 869/2021

"Cria o "Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE" e dá outras providências."

O Presidente da Câmara Municipal de Canitar, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO I, ALINEA F, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica criado o "Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE" com o intuito de oferecer uma alternativa de superação às mulheres que sofrem de depressão por causas diversas.

Parágrafo Único – O Projeto contará com o apoio de profissionais voluntários da saúde como psicólogos, psiquiatras, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, entre outros, bem como de outras áreas relacionadas à arte e à música.

Artigo 2º - A criação do "Projeto Voluntário Mulheres Anônimas Depressivas – MADE" tem como finalidade o alcance, dentre outras, das seguintes metas:
I – tratar preventivamente da depressão de mulheres, decorrentes de violência doméstica e familiar;
II – proporcionar tratamento através da realização de consultas e atividades ocupacionais em grupo;
III – promover o resgate de mulheres com quadro de depressão profunda;
IV – apoiar os familiares na luta contra a depressão das vítimas;
V – conscientizar a população de que a depressão é uma doença séria, que pode ocasionar, até mesmo, o suicídio.

Artigo 3º - Fica facultada à iniciativa privada, às instituições, às organizações da sociedade civil e afins, a realização de eventos, palestras educativas e ações, com a finalidade de promover a concretização das metas elencadas no artigo anterior.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Canitar, 19 de abril de 2021.

ADENILO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Câmara Municipal de Canitar
Rua Manoel Ligeiro, 49
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP- Fone: 14 3343 12 22.

Lei Municipal nº 870 /2021

Reconhece como essenciais para a população de Canitar as atividades desenvolvidas por academias.

O Presidente da Câmara Municipal de Canitar, **FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO ARTIGO 18, INCISO I, ALINEA F, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Ficam reconhecidas, no Município de Canitar, como essenciais para a população a seguinte atividade:

I - academias;

Parágrafo único. Os locais públicos e estabelecimentos privados que se enquadram ao disposto nesta Lei deverão seguir normas sanitárias e protocolos de saúde vigentes

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2021.

ADENILO ANTONIO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

Prefeitura Municipal de Canitar
CEP: 18.990-000 - Canitar – SP-Fone: 14 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. º.
CNPJ 57.264.517/0001-05
www.canitar.sp.gov.br
E-mail: gabinete@canitar.sp.gov.br

DECRETO Nº 1088/2021.

"Dispõe sobre Suplementação de Verba no valor de R$ 10.000,00 ".

JOEL RODRIGUES, Prefeito Municipal de Canitar, Estado de São Paulo, de acordo com a Lei Municipal nº 848/2020 em seu artigo 4º, usando de suas atribuições;

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberta na contabilidade, de acordo a Lei nº 848/2020 em seu artigo 4º, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 52.000,00 (cinqüenta e dois mil reais), nas seguintes dotações do Orçamento em vigor:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CANITAR
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
02.08.01 – DEPARTAMENTO DA SAÚDE
172 – 4.4.90.52.00 – 05.000.00
10.301.0009.2.022 – Equipamentos e Material Permanente R$ 10.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada pelo Superávit Financeiro apresentado no Balanço Patrimonial do exercício de 2020.

Artigo 2º - Este documento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canitar, 08 de Junho de 2021.

JOEL RODRIGUES
Prefeito Municipal